



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 85330/202 - /00

Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, e o Sr. (a)....., para para ministrar e/ou coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul.

A União, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL com sede na Rua: Almirante Cerqueira e Souza, 198 – Rio Grande – RS CEP:96.201-260, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0047-27, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra ....., Capitão dos Portos, nomeado pela Portaria nº ....., de (data)..... do Comandante da Marinha, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pela Portaria nº 05/CPRS, de 09 de janeiro de 2020, doravante denominado CREDENCIANTE, e o Sr. (a) ..... inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador do nº identidade nº , residente na ....., em ..... doravante designada CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e o resultado final do Credenciamento decorrente do Edital nº 85330-01/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Parecer nº xxx/2025/CJU-RS/CGU/AGU de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, nos termos do parágrafo único, do art. 17 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para ministrar e/ou coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, conforme as condições previstas no Projeto Básico do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VERBA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes do Projeto Básico em anexo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-2025, consignados na Ação Interna L - 40201.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão efetuados prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo documento de cobrança, e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Projeto Básico, Anexo a este Termo de Credenciamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Termo de Credenciamento será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da OM contratante, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

II - certificar a execução dos serviços;

III - documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade); e

IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA MARINHA**

- I - delinear o perfil almejado para o professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor e/ou coordenador;
- II - definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas- aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;
- III - elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);
- IV - adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado; e
- V - exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIADO**

##### **a) São obrigações dos Instrutores:**

- I - submeter previamente à aprovação da OM o seu “currículum vitae”, conforme modelo em Apêndice V do projeto básico, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;
- II- prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação); e
- III - executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

##### **b) São obrigações dos Coordenadores:**

- I- submeter previamente à aprovação desta Capitania o seu “currículum vitae”, conforme modelo em Apêndice V do projeto básico, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “vocação pedagógica”;
  - II - prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);
  - III - controlar e distribuir material didático;
  - IV – verificar se o professor/instrutor preparou as aulas e está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;
  - V – fiscalizar a frequência dos alunos e providenciar o lançamento dos assuntos trabalhados;
  - VI – acompanhar o desempenho dos alunos e preparar as aulas de recuperação;
  - VII – organizar as aulas práticas;
  - VIII – acompanhar as atividades externas;
  - IX – cumprir e fazer cumprir os relatórios previstos nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários – NEPM; e
  - X – fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.
- omunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
  - XIII – Fica estabelecido que a CONTRATANTE não assinará qualquer tipo de documento em “branco” (termo de credenciamento, pagamento...).

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em um ano, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até sessenta meses, nos termos do artigo 106, da Lei nº. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Advertência:
  - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas impostas ao Credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste termo e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades previstas nas alíneas “d)” e “e)” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados perante a MARINHA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para a MARINHA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- d) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;

- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;
- i) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo;
- e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Rio Grande - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE**

Será o estabelecido no projeto básico deste termo (ITEM 15).

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓPIAS**

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para o CREDENCIADO;
- c) uma para o CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE; e
- d) uma, em extrato, para publicação no DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio Grande,RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202 .

.....	.....
Posto	CPF .....
Função	Credenciado
Representante da Marinha	

.....	.....
.....	.....
Testemunha	Testemunha